



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
MANUAL DO SERVIDOR – PROGESP

ABONO DE PERMANÊNCIA

1 O que é?

É o incentivo concedido ao servidor que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade.

2 Requisitos:

- a) Completar as exigências para a aposentadoria voluntária;
- b) Optar por permanecer em atividade;
- c) Ter previamente averbado os tempos anteriores de serviço/contribuição;
- d) Preencher o formulário Requerimento de Abono de Permanência – GP_32.

3 Fique atento para:

3.1 Para averbação de tempo de contribuição veja o tópico específico do Manual do Servidor na página da PROGESP.

3.2 O recebimento do abono será idêntico ao valor pago ao Plano de Seguridade do Servidor – PSS.

3.3 Com a concessão do abono, o servidor não deixará de contribuir para o PSS, mas sim, receberá um crédito no mesmo valor.

3.4 O benefício vigorará até o momento em que o servidor complete os requisitos para aposentadoria compulsória ou até o momento em que o servidor requeira aposentadoria voluntária.

3.5 O servidor que têm direito à Licença Prêmio, poderá computar os períodos de licenças não gozados na forma convertida, conforme opção no requerimento (GP_32).

3.6 O pagamento do abono será retroativo à data em que o servidor cumpriu todos os requisitos para se aposentar, limitados à vigência da EC nº 41/2003.

3.7 Ao servidor que requerer o benefício, não é obrigatória a aposentadoria pelo mesmo fundamento que permitiu a concessão do abono.

3.8 Requisitos para requerimento do abono de permanência:

3.8.1 Primeira situação, cumprir cumulativamente:

- a) ingresso no serviço público até 16/12/1998;
- b) 5 anos no cargo;
- c) se homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
MANUAL DO SERVIDOR – PROGESP

d) se mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição; **ou**

3.8.2 Segunda situação, cumprir cumulativamente:

- a)** ingresso no serviço público até 16/12/1998;
- b)** ter cumprido os requisitos abaixo até 31/12/2003;
- c)** 5 anos no cargo;
- d)** se homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- e)** se mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição.

3.8.3 Terceira situação, cumprir cumulativamente:

- a)** ingresso no serviço público até 16/12/1998;
- b)** 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- c)** 15 anos na carreira;
- d)** 5 anos no cargo;
- e)** se homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- f)** se mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; **ou**

3.8.4 Quarta situação, cumprir cumulativamente:

- a)** ingresso no serviço público até 31/12/2003;
- b)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- c)** 10 anos na carreira;
- d)** 5 anos no cargo;
- e)** se homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- f)** se mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; **ou**

3.8.5 Regra geral, cumprir cumulativamente:

- a)** 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- b)** 5 anos no cargo;
- c)** se homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- d)** se mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

3.9 O abono de permanência não tem caráter indenizatório, portanto, há incidência de Imposto de Renda.

4 Fundamentação legal:

- a)** Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- b)** Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- c)** Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
MANUAL DO SERVIDOR – PROGESP

- d) Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;
- e) Nota Informativa nº 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

5 Anexos:

I – Fluxo

II – Formulário GP_32

Dúvidas sobre este assunto podem ser esclarecidas com o Departamento de Aposentadorias, Pensões e Exonerações (DAPEX) pelo e-mail suape.dapex@uffs.edu.br ou pelo telefone (49)20493163.